



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência, definir as condições que disciplinarão a **contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de banheiro químico, necessários para atender** a realização do evento a **Festa de São João de São Roque do Canaã - O arraíá mais arretado do Espírito Santo!** no dia **07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade**, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, com fulcro na Instrução Normativa n.º 006/2024 - Contratação Direta e no Art 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1. Especificações:

GRUPO 01: CATMAT: 17612			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS COMUM: <u>Banheiro químico portátil (masculino e feminino)</u> , sendo: Cabina sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno, polipropileno ou similar de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos, piso antiderrapante, com Mictório antirrespingo hidro dinamicamente protegidos para facilitar a limpeza e manutenção, assento de vaso em plástico reforçado com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, com iluminação interna, trinco resistente à violação e com indicação “ <i>livre/ocupado</i> ” externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, grandes respiradores antivolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico e porta papel toalha, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como masculino ou feminino, reservatório de detritos com capacidade de no mínimo 240 litros.	Diária	18
02	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS COMUM PNE: <u>Banheiro químico portátil (masculino e feminino)</u> , sendo: Cabina sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno, polipropileno ou similar de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos, piso antiderrapante, com mictório, assento de vaso em plástico reforçado com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, com iluminação interna, trinco resistente à violação e com indicação “ <i>livre/ocupado</i> ” externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, grandes respiradores antivolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico e porta papel toalha, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como masculino ou feminino, reservatório de detritos	Diária	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	com capacidade de no mínimo 240 litros. Apoio de barras de ferro nas três laterais, protetor de assento, piso antiderrapante, identificação externa para pessoas com deficiências. Rampa de acesso para os banheiros químicos adaptados destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes físicos).		
--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: o FORNECEDOR se obriga a manter o objeto solicitado durante todo o evento em excelente estado de uso, com profissional responsável pelo abastecimento dos dispositivos (dispenser) de papel higiênico e sabão/sabonete líquido assim como prestar a devida manutenção quanto ao abastecimento das caixas d'água, assim como o desabastecimento do reservatório de dejetos e cestos de lixo.

1.3 Os objetos desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4 O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. **1.5 Tratando-se de contratação total, a do presente objeto, esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, portanto, o prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e findar-se-á em 31/12/2025, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece normas gerais de licitação e contratação.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto a necessidade de contratação pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste Termo de Referência, de modo que, em virtude na natureza do objeto, nos termos art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a realização de procedimento licitatório.

2.3. Com isso vale destacar que tá contratação está acontecendo dessa formar devido a formalização das Atas de Registros de Preços ainda estarem em andamento, com isso a realização desse evento está sendo por meio do DFD nº003/2024, processo Administrativo 0168/2024 (onde ocorreram os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações).

2.4. Portanto, **sob a égide do art.75, II, a, da Lei nº 14.133/2021**, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação. De igual modo, o objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação **se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025**, aprovado pelo Decreto Municipal nº7.324/2024.

2.5. A fundamentação e a justificativa pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do DFD, uma vez que o Município não dispõe de quadro de pessoal especializado na área de instalação e manutenção de Banheiro químico para a realização deste tipo de serviço técnico, assim como é sabido, que o evento público previsto no calendário municipal dependem de aparato técnico para a sua realização, que compreendem uma justificando a referida contratação.

2.6. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração as demandas da Secretaria Municipal Requisitante, mediante ao planejamento realizado, pelo respectivo setor, objetivando a realização da **Festa de São João de São Roque do Canaã - O arraiá mais arretado do Espírito Santo!** no dia 07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade, ante a viabilidade demonstrada pelo Documento de Formalização de Demanda e por meio deste instrumento.

2.7. A contratação em pauta, fundamenta-se na prestação de serviço de disponibilização de Banheiro químico em atendimento para a Festa do São João no dia 07 de junho de 2025, fomentando assim e visando resgatar as tradições juninas, promover a integração entre os moradores e reforçar o papel das famílias como agentes culturais ativos. Portanto, a contratação do serviço de banheiro químico é essencial para assegurar a infraestrutura necessária que suporte o sucesso desta, proporcionando aos participantes um ambiente confortável e seguro para desfrutar das celebrações.

2.8. A justificativa para a realização da despesa consubstancia-se na importância da contratação, bem como, objetivar uma medida administrativa que se revela essencial à gestão pública, promovendo, assim, a efetividade das políticas públicas, garantindo o acesso da população e das atividades rotineiras, mantendo o espaço adequado para utilização.

2.9. Vale destacar que para a realização dos eventos do ano de 2025, seguindo o Calendário Oficial do Município e por meio do DFD nº003/2024, processo Administrativo 0168/2024 (onde ocorreram os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações), originou-se os processos necessários para as licitações de todas as infraestruturas e contratações para atender aos eventos previsto. Porém, devido as tramitações necessárias para as licitações que resultarão na formalização das Atas de Registros de Preços ainda estarem em andamento, não será possível sua utilização para atender ao evento acima citado, sendo necessário abertura de processos específicos como o caso de disponibilização de banheiros químicos.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1.1. **A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na própria Lei nº 14.133/2021**, ao passo que se estabelece ser **dispensável a licitação** nos casos em que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto Federal Nº 12.343/24, no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, a, Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.2. Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de **prestação de serviços de Banheiro químico**, para a Festa de São João de São Roque do Canaã que acontecerá no dia 07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade por empresa especializada, destinada a realização em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.2.2. A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento dos serviços de mão de obra qualificada em déficit, atendendo às demandas do evento a Festa do São João que está sendo realizado pela Secretaria Requerente.

4.2.3. A contratação em comento leva em conta a necessidade da Unidade Requisitante para o período considerado, estando contemplado no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2025.

4.2.4. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO:

4.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela a data da realização da Festa do São João com o local e horário previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços.

4.3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

4.3.3. A Secretaria requisitante autorizará a prestação dos serviços adquiridos em quantidade e qualidade especificados, **no local indicado**, sendo em regra, **no Pátio de festa situado na Rua João Guerini, bairro Vila Verde no Município de São Roque do Canaã.**

4.3.4. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional.

4.3.5. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá disponibilizar os Banheiros químico no local da festa, 24 horas antes do início do Evento.

4.3.6. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá possuir experiência em serviços de locação de banheiro químico, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização do evento a Festa de São João, conforme o caso;

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.4.2. A empresa proponente de acordo com a solicitação da Secretaria Requerente, deverá disponibilizar as estruturas 24 horas antes do Evento do São João de São Roque do Canaã.

4.4.3. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.4.4. O pedido de justificativa, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do MUNICÍPIO, acolher ou não o requerimento do CONTRATADA de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

4.4.5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.4.6. O ateste da execução do serviço será através de relatório elaborado pela fiscalização responsável pela contratação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, contendo registro fotográfico de todos os dias.

4.4.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇO**:

- I.** Prestar em conformidade os serviços, objeto da Contratação;
- II.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- III.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- V.** Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- VI.** Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- VII.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- VIII.** Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- IX.** Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em relação ao cumprimento do objeto do deste Termo de Referência.
- X.** A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XI.** Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.2.1.1. Fornecer à Prestadora De Serviço todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;

5.2.1.2. Notificar por escrito a Prestadora de Serviço, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;

5.2.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; e

5.2.1.5. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

5.2.1.6. Responder eventuais pedidos de repactuação/reajustes de preços feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.1.7. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.2.1.8. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviço será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O serviço terá como gestor/fiscal o servidora **ELIANE RENATA CIMERO CALCI** qual será designado, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.

6.5. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal, comunicará a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por escrito, possíveis deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

6.7. O Gestor/Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DAS AMOSTRAS

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. *Não se aplica a presente contratação.*

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do(s) objeto(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da execução do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Junto ao faturamento deve ser feita a apresentação do relatório elaborado pela fiscalização responsável pela execução dos serviços, contendo registro fotográfico de todos os dias, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de Serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.6. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do Prestador de Serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

10.10. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.11. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.12. Incumbirá a da CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.14. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a da CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.17. Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento no presente contrato.

11. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. *Não se aplica a presente contratação.*

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim sendo:

a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,
- 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,
- 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.

b) O proponente ou representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

12.2.1. Os documentos de habilitação jurídica devem estar adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.

12.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

12.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da convocação para a entrega dos documentos de habilitação, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa deverá:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto de licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente.

b) Declaração formal, datada e assinada pela empresa licitante que dispõe de equipamentos necessários e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento da prestação de serviços.

c) Documento comprobatório (preferencialmente Licença) que a contratada está autorizada a exercer atividade de locação de Banheiros Químicos, emitido órgão estadual ou municipal competente.

b.1. Em se tratando de empresa não licenciada no órgão competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o documento comprobatório (preferencialmente Licença) do Estado de origem no momento da habilitação, ficando a adjudicatária obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do órgão competente do Espírito Santo até o momento da assinatura da ata de registro de preços.

12.5. No momento da assinatura do contrato, deverá apresentar:

a. Cadastro dos veículos no IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), autorizados para exercer a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos líquidos e semi-sólidos dos Banheiros Químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b. Comprovação de destinação final dos dejetos, mediante declaração da empresa receptora devidamente licenciada pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) para tal atividade, e/ou contrato de prestação de serviços entre a Adjudicatária e a empresa participante.

b) Comprovação de autorização (contratos ou termo de aceite) de descarte para destinação final dos efluentes dos banheiros químicos em nome da adjudicatária ou empresa subcontratada, comprovando a destinação adequada dos dejetos provenientes das atividades, acompanhada da Licença Ambiental do Sistema de Tratamento.

c) Apresentação do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do órgão ambiental, devidamente acompanhado do Certificado de Destinação Final, comprovando que os resíduos gerados são transportados e destinados adequadamente.

12.6 A empresa CONTRATADA deverá orientar, coordenar e acompanhar e dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades. Especialmente para manter a qualidade e segurança do material usado na estrutura, conforme o caso, estão em consonância com o exigido na legislação vigente.

12.7 Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no edital de aviso de contratação direta.

13. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

13.2. De forma prévia, afim de mensurar o preço praticado no mercado, apresentamos anexa pesquisa prévia de preços, oriundos de contratações similares e até mesmo com fornecedores do ramo em questão, onde podemos apurar a possibilidade de dispensa de licitação, em razão de valor, conforme mapa comparativo.

13.3. Essa despesa correrá por conta de dotação orçamentária abaixo indicada, constante no orçamento do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, a saber.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0606.2781200092.018 – GESTÃO DA SECRETARIA
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0000157 - Fonte 15000000.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência**: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda dessa.

14.7. valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. UNIDADE REQUISITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

16. DOS RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Andrielly Carlini Lirio
Amanda Mielke

16.1. Responsável pela Demanda: Eliane Renata Cimero Calci

16.2. Gestor da Unidade Requisitante: Eliane Renata Cimero Calci

São Roque do Canaã/ES, 19 de maio de 2025.

AMANDA MIELKE
Assessora do Executivo I

ANDRIELLY CARLINI LIRIO
Coordenadora Municipal de Turismo, Esporte e
Lazer

ELIANE RENATA CIMERO CALCI
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer